

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTA FÉ — UCSF

Visando fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Argentina, a Universidade Federal do Pampa, representada neste ato pelo Reitor, Edward Frederico Castro Pessano, e a Universidade Católica de Santa Fe, representada neste ato, pelo Reitor Eugenio Martín de Palma, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

Art. 1º — O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º — São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.

Art. 3º — As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais, tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos, entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e coorientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;

f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas as instituições.

Art. 4º — Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

Art. 5º — O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. As questões econômicas e de financiamento serão estabelecidas em cada caso nos Acordos específicos. Os Acordos específicos serão firmados e comunicados em conformidade com as normas internas de organização e procedimento estabelecidas pelas partes em seus respectivos âmbitos. Os Acordos específicos deverão adequar-se ao orçamento que as partes, de comum acordo, determinarem por escrito antes do início de cada programa ou atividade.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

Art. 6º — O pessoal designado por cada uma das partes manterá sua situação funcional e dependerá economicamente daquela que o tenha designado, a qual será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da relação com esse pessoal.

Art. 7º — As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 8º — Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas mutuamente.

Art. 9º — As instituições deverão comunicar uma à outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 10º — Os resultados parciais ou definitivos obtidos poderão ser publicados ou divulgados por qualquer meio, pelas partes, conjunta ou separadamente, com a única

condição de mencionar que foram elaborados no contexto do presente convênio e mediante aviso prévio à outra parte com 30 dias de antecedência.

Art. 11º — A assinatura do presente convênio não representa impedimento para que as partes signatárias possam firmar convênios semelhantes com outras instituições ou entidades interessadas em fins análogos.

Art. 12º — Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 13º — O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 14º — As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura surgirem na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art. 15º — Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em português e outra via original em espanhol.

ANEXO — PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, através do(a) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS do Campus Uruguiana, doravante denominada UNIPAMPA, neste ato representada, por seu Reitor, Prof. Dr. Edward Frederico Castro Pessano, CPF nº 825.018.230-87 e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTA FÉ (cito localização a cidade de Santa Fé na Argentina), doravante denominada UCSF, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Eugenio Martín de Palma, DNI N° 21.410.99, tem entre si justo e acordado o presente Plano de Trabalho anexo ao Convênio celebrado, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) — Oferta de Turma Temporária de mestrado (MINTER) do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os partícipes acordam em seguir os seguintes procedimentos para a execução do presente Plano de Trabalho:

I — A UNIPAMPA, através do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas do Campus Uruguiana, oferecerá, para atendimento dos interessados, 15 vagas para ingresso em turma temporária de mestrado;

II — Prevaecem, para qualquer ação decorrente do item I, a Resolução CONSUNI n.º 295, de 30 de novembro de 2020, que estabelece as normas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIPAMPA e a Portaria CAPES 120 de 26 de junho de

2023, que regulamenta a apresentação e acompanhamento dos PCI, que passam a fazer parte integrante do presente termo, como anexos.

III — As etapas de execução estão demonstradas no quadro 1.

QUADRO 1. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Período			
	2º semestre de 2026	1º semestre de 2027	2º semestre de 2027	1º semestre de 2028
1. Processo Seletivo	x			
2. Oferta das disciplinas obrigatórias	x	x	X	
3. Oferta das disciplinas optativas		x	X	
4. Período destinado à orientação dos discentes	x	x	X	x
5. Defesa das dissertações				x

IV — Os docentes participantes deste projeto de cooperação estarão vinculados à Instituição Promotora e atuarão nas funções de orientação e oferta das disciplinas (obrigatórias e eletivas) necessárias a integralização dos créditos pelo aluno. Cada docente permanente poderá ofertar, no máximo, 02 (duas) vagas para orientação.

V — As disciplinas serão ofertadas no modo presencial, utilizando os processos híbridos de ensino e aprendizagem. A etapa presencial desenvolvida nas dependências da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) da UCSF. A etapa remota (e síncrona) das disciplinas, bem como encontros individuais com orientandos ou grupos de alunos, se dará em ambiente virtual (em plataforma digital definida pelo professor/orientador) por meio de *web conferência*, em salas devidamente equipadas, disponíveis na Unipampa Campus Uruguiana e na FCS — UCSF.

VI — Os demais itens referentes ao plano de estudos do aluno, o número de créditos para integralização, as disciplinas obrigatórias e eletivas e o prazo máximo de permanência no programa seguirão o determinado no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIPAMPA.

CLAUSULA TERCEIRA — DA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA E RECEPTORA

Os laboratórios da UNIPAMPA vinculados ao PPGCF e os laboratórios da FCS — UCSF estarão disponibilizados para o desenvolvimento de atividades práticas dos projetos de dissertações, em decorrência do acordo de cooperação firmado entre as partes.

A pertinência, a necessidade, bem como o cronograma de execução destas atividades práticas nos referidos laboratórios ocorrerão em comum acordo entre o aluno e seu orientador e seguirão o fluxo determinado pelas normativas internas de cada espaço e de cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA — DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Candidatos associados à instituição receptora com interesse em ingressar no curso de mestrado vinculado ao acordo aqui proposto se submeterão a um processo seletivo conforme as normas e com os mesmos critérios do estabelecido no regimento do PPGCF, em edital específico.

CLÁUSULA QUINTA — DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A UCSF se compromete e garante que não haverá nenhum tipo de cobrança ou encargo financeiro aos estudantes do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ofertado pela UNIPAMPA, conforme especificado neste Plano de Trabalho.

Para o cumprimento do objeto ajustado será de responsabilidade da UCSF o valor referente ao custeio de todas as atividades realizadas no município de Santa Fé que atendam as ações especificadas neste documento (aulas presenciais, orientações e defesas de dissertações) conforme descrito no cronograma de execução.

Deve a UCSF ressarcir os professores em suas despesas de traslado (passagens de ônibus, passagens de avião e em caso de combustível mais amortização do veículo no valor de 10% sobre o combustível utilizado quando traslado for realizado em automóvel próprio), alimentação (três refeições por dia, padrão executivo) e hospedagem (diária em hotel quatro estrelas). Pode a UCSF oferecer aos servidores da UNIPAMPA em deslocamento a infraestrutura de hotel e alimentação, se eximindo assim da restituição destes valores. Para tanto, cabe acordo informal entre os servidores da UNIPAMPA e a UCSF sobre a aceitação da infraestrutura oferecida. A UCSF apresenta neste termo o

Hotel Hemandarias, cito à 2680 Rivadavia — 30000, localizado em Santa Fé-Argentina, como referência de padrão alimentar e de hospedagem aos que serviços que porventura forem oferecidos aos servidores da UNIPAMPA.

A UCSF se responsabiliza pelo ressarcimento dos valores de seguro-saúde, a ser contratado pelo servidor da UNIPAMPA, nos dias de permanência na cidade de Santa Fé.

A UCSF se responsabiliza pela disponibilidade de um tutor funcional que atenda as demandas encontradas durante a realização das aulas online e que proporcione suporte às relações estabelecidas entre aluno e docente.

1^o - Os recursos referidos no *caput* desta cláusula serão repassados aos servidores da UNIPAMPA da seguinte forma:

No caso de custos obtidos pelos servidores em função de deslocamento e/ou estadia para realização de atividades presenciais em Santa Fé, os mesmos, deverão dispor do comprovante de gastos, que será encaminhada a UCSF. A UCSF, por sua vez, fará o reembolso de notas fiscais diretamente ao servidor.

2^o - O tutor funcional deverá ser funcionário com vínculo empregatício com a UCSF, com título de doutor na área da saúde e experiência com coordenação de ensino à distância, ensino híbrido e plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará inicialmente por um período de 2 (dois) ano(s), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio original.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

Os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição promotora.

CLÁUSULA OITAVA — DA COORDENAÇÃO

O Coordenador do presente Plano de Trabalho, representante da UNIPAMPA, será o Prof. Dr. Marcelo Donadel Malesuik (Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIPAMPA).

O Coordenador do presente Plano de Trabalho, representante da UCSF, será o Prof. Dr. Guillermo Kerz (Vice-reitor Acadêmico da UCSF).

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA NONA — DA VIABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

É de responsabilidade da Instituição receptora garantir que o presente projeto de cooperação está técnica e legalmente amparado pela legislação de seu país, não demandando dos titulados complementações de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, caracterizadas pelos processos realizados pelo Ministério da Educação ou equivalente no país, relacionadas à revalidação de diplomas emitidos por instituição estrangeira, para a garantia de validade plena do título em seu país.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Plano de Trabalho caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas no caso de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA

Este Plano de Trabalho poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura surgirem na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO



Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Plano de Trabalho, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Bagé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Testemunhas



TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO
ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR (PCI) — INSTITUIÇÃO RECEPTORA

A Universidade Católica de Santa Fé (UCSF), por meio do Reitor, Prof. Dr. Eugenio Martín de Palma, DNI N° 21.410.99 e por meio do Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Guillermo Kerz, DNI N° 16.178.123, está ciente de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), CNPJ: 09.341.233/0001-22, Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: _____

Coordenador da Instituição Receptora

Reitor da Instituição Receptora